



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 05/11/2024 19:26:12.890 - CMADS
PRL2 CMADS => PL 1456/2024
PRL n.2

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1456, DE 2024

Majora a pena do crime de poluição por uso indevido de substância tóxica, quando aplicada por pulverização aérea sobre área úmida e dá outras providências.

Autores: Deputados CAMILA JARA E OUTROS

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) em epígrafe objetiva alterar a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) para “majorar a pena do crime de poluição por uso indevido de substância tóxica, quando aplicada por pulverização aérea sobre área úmida”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502| dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243600878500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



* C D 2 4 3 6 0 0 8 7 8 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

II - VOTO DO RELATOR

A proposta trazida ao exame desta Comissão surge no contexto de um dos crimes ambientais mais danosos já investigados no estado do Mato Grosso, no qual foi constatado o desmate químico de uma área superior a 80 (oitenta) mil hectares de vegetação nativa do Pantanal para a formação de pastagem para gado.

Para atingir esse objetivo, o infrator fez aplicações de herbicidas ao longo de três anos por meio de pulverização aérea, o que teria custado R\$ 25 milhões só com a compra de agrotóxicos, de acordo com as notas fiscais apreendidas durante as investigações. O pecuarista em questão tem outros crimes ambientais em seu histórico, sendo réu em dois processos e contabilizando, desde 2019, 15 autuações por danos ao meio ambiente no Pantanal.¹

O caso evidencia uma das maiores fragilidades da Lei de Crimes Ambientais: a ineficácia. Isso se deve, em parte, à sensação de impunidade por aqueles que, mesmo depois de reiteradas práticas delituosas, seguem livres e com seu patrimônio intacto.

Segundo Jair Schmitt, atual Diretor de Proteção Ambiental do Ibama, de forma geral, “as pessoas realizam o desmatamento ilegal se a vantagem econômica for maior que os riscos de punição e os custos da infração”.

O Diretor é autor da obra “Crime sem castigo: a efetividade da fiscalização ambiental para o controle do desmatamento ilegal na Amazônia” – tese apresentada para obtenção do título de doutor em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília (UnB).²

Para reverter esse quadro de impunidade, enrijecer as penas nos parece um caminho apropriado, embora insuficiente.

Como bem apontado pelos autores na justificação do projeto, é preciso que a legislação sobre agrotóxicos, além de normatizar o registro das substâncias

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/04/14/agente-laranja-pecuarista-desmata-o-pantanal-com-substancia-altamente-toxica.ghtml> Acesso em: 04 set. 2024

² Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/livros/teses/jairschmittese.pdf> Acesso em: 04 set. 2024



* C D 2 4 3 6 0 0 8 7 8 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

para exercer controle consistente com a responsabilidade pelo cuidado da saúde pública e pela preservação do meio ambiente, também deve controlar e fiscalizar a utilização destas substâncias regulamentadas, vedando sua aplicação indevida, preocupando-se em mitigar ao máximo seu potencial lesivo.

De todo modo, naquilo que compete à Lei de Crimes Ambientais, entendemos que a proposta trazida à pauta é relevante e oportuna, por reforçar o aparato que busca impedir o cometimento de delitos por meio da dissuasão e do fortalecimento do sistema sancionador.

Tal qual defende o jurista italiano Cesare Beccaria, “O fim das penas não é atormentar e afligir um ser sensível... É apenas impedir que o réu cause novos danos aos seus concidadãos e dissuadir os outros de fazer o mesmo”.

É com esse propósito que, naquilo que compete a esta Comissão opinar, voto **pela aprovação do PL nº 1.456, de 2024**, nos moldes do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2024.

Deputado NILTO TATTO

Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502| dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243600878500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



* C D 2 4 3 6 0 0 8 7 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Apresentação: 05/11/2024 19:26:12.890 - CMADS
PRL 2 CMADS => PL 1456/2024
PRL n.2

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.456, DE 2024

Majora a pena do crime de poluição por uso indevido de substância tóxica, quando aplicada por pulverização aérea sobre área úmida e dá outras providências.

Autores: Deputados CAMILA JARA E OUTROS

Relator: Deputado NILTO TATTO

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) para majorar a pena do crime de poluição por uso indevido de substância tóxica, quando aplicada por pulverização aérea sobre área úmida e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

....
§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:
.....



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502| dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243600878500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



* C D 2 4 3 6 0 0 8 7 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

VII - por meio de pulverização aérea de produto ou substância química (sugestão de inclusão de texto)”. (NR)

“Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

.....
II - o crime é cometido:

.....
f) por meio de pulverização aérea de produto ou substância química (sugestão de inclusão de texto)”. (NR)

“Art. 56.

.....
§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I - o produto ou a substância for nuclear ou radioativa;
II – o produto ou substância for aplicado por pulverização aérea sobre área úmida ou área especialmente protegida (sugestão de texto modificada)”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2024.

Deputado NILTO TATTO

Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502| dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243600878500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



* C D 2 4 3 6 0 0 8 7 8 5 0 0 *